



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 458/2015

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 452/2014, de 04/12/2014. que autoriza o Poder Executivo municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Indianópolis, no aterro sanitário do Município de Cianorte e dá outras providências.

A Câmara de Indianópolis – Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 452/2014 que autoriza o Poder Executivo municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Indianópolis, no aterro sanitário do Município de Cianorte e dá outras providências.

Art. 2º O parágrafo terceiro do art. 1º da Lei 452/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***§3º** A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

urbanos do Município de Indianópolis será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei, observado o disposto no parágrafo sexto.

Art. 3º O parágrafo quarto do art. 1º da Lei 452/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***§4º** O transporte e descarregamento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares no aterro do Município de Cianorte é de responsabilidade do Município de Indianópolis, respeitadas as cláusulas e condições previstas nos contratos de concessão e de programa vigentes ou a serem firmados com a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.*

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 452/2014 passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

***§6º** A regulação e fiscalização do serviço devem respeitar as normas e leis específicas para o aterro, editadas pelo Município de Cianorte.*

Art. 5º O parágrafo único do art. 6º da Lei 452/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único** – A remuneração prevista no “caput” será automaticamente reajustada a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM),*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, no caso de extinção deste, por outro índice que melhor reflita a recomposição da tarifa inicial ou inflacionária do período, mediante aprovação do Instituto das Águas do Paraná.

Art. 6º O art. 9º da Lei 452/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *Como forma de controle social, o Município deverá instituir Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, no que for cabível, nos termos dos artigos 3º e 47 da Lei 11.445/2007 e 34 e segs. do Decreto Federal 7.217/2010, que atuará consultivamente junto à Entidade de Regulação, visando à promoção do controle social.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2015.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

JORNAL: Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7008
Página n.º C - 05
Data de: 08/01/2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.